

RESOLUÇÃO N° 053/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para o período da Legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos mil reais).

§ 1º O Presidente da Câmara, investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente verba de representação, de natureza indenizatória, durante a legislatura 2017 a 2020, equivalente a 70% (setenta por cento), do subsídio mensal do Vereador.

§ 2º Caso os limites estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no *caput* deste artigo serão reduzidos para adequação.

Art. 2º O Vereador não receberá, em nenhuma hipótese, remuneração alguma por sua presença nas sessões extraordinárias.

Art. 3º A ausência injustificada do Vereador as sessões ordinárias ou extraordinárias devidamente convocadas, implicará em desconto em seu subsídio, correspondente ao valor do respectivo subsídio dividido pelo número de sessões realizadas no mês.

Art. 4º É assegurado aos Vereadores o décimo terceiro subsídio, com base no subsídio integral, a ser pago dividido em duas parcelas, sendo uma delas no mês de junho e a outra no mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar em nenhuma hipótese os limites estabelecidos Constitucionalmente.

Art. 6º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado as garantias previstas na Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário